CÂMARA MUNICIPAL FLS 02

PORTARIA Nº 108, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PARA DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE, A SEREM FUTURA E EVENTUALMENTE DOADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 269, inciso XVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a existência de bens móveis ociosos e, por via reflexa, em franca degradação, sem destinação e uso objetivando resultados práticos de interesse público;

CONSIDERANDO que a gestão pública há de ser eficiente e gerencial, prestigiando a qualidade nos serviços públicos diretamente desenvolvidos pela Administração Pública ou intermediados pela sociedade civil organizada; e

CONSIDERANDO a existência de bens móveis cujo reparo/modernização são superiores ao seu custo efetivo, sendo, portanto, improdutiva sua recuperação para afetação e uso da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Desafetação de Bens Móveis desta Câmara Municipal, a qual tem por objetivo a futura e eventual doação dos bens desafetados, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018, sendo:

NOME	CPF	CARGO
Joab Oliveira França	107.135.984-33	Presidente
James Alan Leite Lira	882.160.801-82	Secretário
Matheus Bayron de Alencar Reed	101.470.414-65	Membro

§1º O Presidente da Comissão de Desafetação de Bens será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo membro subsequente, de acordo com a ordem de designação estabelecida pela presente Portaria.

§ 2º A Comissão deliberará com quórum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes na reunião. As reuniões deverão ser previamente convocadas, inclusive com a indicação da pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

Art. 2º Compete a Comissão de Desafetação de Bens:

I - Realizar a desafetação de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica), que serão objeto de futura e eventual doação;

II - Receber a documentação relativa ao material disponível para desafetação, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Avaliar o material com base em seu valor de mercado;

IV - Proceder à avaliação dos bens destinados à desafetação, bem como fazendo sua classificação (em ótimo estado de conservação, ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);

V - Elaborar relatório circunstanciado de avaliação, recomendando sua destinação; e

VI - Instruir o processo de desafetação com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 3º O processo para a desafetação de bens conterá a vistoria/avaliação do(s) objeto(s) a ser(em) desafetado(s), sendo indispensável à juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - Cópia do Ato de Designação da Comissão Permanente de Desafetação de Bens;

II - Termo de Vistoria e Avaliação, confeccionado pela Comissão de Desafetação, correspondente à natureza do material, descrição do material, modelo, número de patrimônio, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

CÂMARA MUNICIPAL FLS 04

III - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, bem como os parâmetros utilizados na desafetação;

IV - Autorização do Ordenador de Despesas para a efetivação da Desafetação; e

V - Parecer Jurídico prévio à efetiva expedição da Portaria de Desafetação.

Art. 4º A proposição de recomendação da Comissão não é vinculante, ficando a decisão final a cargo do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Único - Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia ou suplementar do grau de serventia do bem, ficando, ainda, obrigada a esclarecer formalmente qualquer dúvida do Ordenador de Despesas.

Art. 5º O efetivo desfazimento deve observar, analogicamente, o disposto no Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e ainda, literalmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Ao final do procedimento, e no caso de ratificação do relatório pelo gestor/ordenador de despesas, a Comissão deverá informar ao Departamento de Contabilidade os atos de baixa patrimonial ocorridos como reflexo da atuação específica da comissão, a fim de que seja elaborada planilha anual de controle de baixa de bens inservíveis.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim, Pernambuco. 02 de abril de 2018.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Presidente